



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

ANTEPROPOSTA DE LEI

Elimina o pagamento de taxas moderadoras no acesso a cuidados de saúde do serviço nacional de saúde

Exposição de motivos

As taxas moderadoras foram introduzidas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) em 1992. Desde então, temos assistido a uma escalada galopante nos valores das mesmas, penalizando e onerando cada vez mais as pessoas e dificultando o acesso à prestação de cuidados de saúde.

Ao longo dos últimos anos, os cidadãos têm vindo a ser obrigados a despendar somas cada vez mais avultadas para acederem aos cuidados de saúde de que necessitam, situação que este Governo agudizou não só pela introdução de verdadeiros copagamentos no SNS como também devido às diversas medidas de austeridade que tem vindo a implementar que tiram salário direto e indireto às famílias.

A capacidade económica de pagar uma consulta não pode nunca ser um fator que iniba as cidadãs e os cidadãos de acederem aos cuidados de saúde de que necessitam, situação que atualmente é bem patente, uma vez que uma consulta de urgência num hospital custa 20 euros!

Torna-se assim cada vez mais visível o caráter socialmente injusto das taxas moderadoras bem como do seu efeito de discriminação de classe, pois penalizam com muito maior acutilância as pessoas que vivem com mais dificuldades.

As isenções existentes não resolvem o problema, pois deixam de fora muitas famílias com dificuldades económicas. Se existem muitos utentes isentos, é porque temos um número muito significativo de cidadãos e cidadãs em situação de pobreza.

O SNS, através do qual o Estado assegura o direito à saúde e à proteção na doença, é um importante fator de promoção de igualdade e coesão social. O acesso universal aos serviços de saúde é uma condição intrínseca à democracia. A extinção das taxas moderadoras para acesso aos cuidados de saúde no âmbito do SNS é uma medida fundamental para garantir o cumprimento do direito constitucional de que todas as pessoas tenham proteção de saúde.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Considera-se, assim, essencial eliminar o pagamento de taxas moderadoras no SNS; esta é uma medida no sentido certo: o da redução das desigualdades e promoção do acesso aos cuidados de saúde.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma elimina o pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS), procedendo à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro

Os artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 61/2015, de 22 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula o transporte não urgente dos utentes ao Serviço Nacional de Saúde.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Artigo 6.º

Insuficiência económica

- 1- (...).
- 2- Para efeitos do reconhecimento dos benefícios referidos no artigo 5.º, a condição de insuficiência económica é comprovada anualmente, sendo considerados os rendimentos do agregado familiar conhecidos no ano civil imediatamente anterior.
- 3- Para efeitos dos números anteriores, a determinação dos rendimentos, a composição do agregado familiar e a capitação dos rendimentos do agregado familiar, bem como os meios de comprovação do direito aos benefícios previstos no artigo 5.º, relativamente à verificação da condição de insuficiência económica, são estabelecidos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da segurança social.
- 4- (...)."

Artigo 2.º

Norma revogatória

- 1 - São revogados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 113/2001, de 29 de novembro.
- 2 - São revogadas a Portaria n.º 306-A/2011, de 20 de dezembro, e a Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Horta, 2 de dezembro de 2015

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão